

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2019

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, n.º 202, inscrita no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rudinei Harter, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que esta procedendo ao **Chamamento Público nº 09/2019**, no período de 05 de dezembro de 2019 até 18 de dezembro de 2019, no horário das 08:00 às 14:00 na Secretaria Municipal da Fazenda – Central de Compras, Rua Cel. Alfredo Born, 202, **para fins de Credenciamento do seguinte serviço:**

a) **Guarda Vidas – para monitoramento e segurança dos banhistas da praia do camping Municipal pelo período de 20/12/2019 à 16/03/2019 sendo necessários 03 profissionais com carga horária de 06 (seis) horas com monitoramento feito em duplas.**

Parágrafo Primeiro: O fiscal do termo deste Chamamento Público será o servidor Vandino Kuhn Junior.

I. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1. As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços acima enumerados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados.
2. **Os documentos deverão ser inseridos em envelope fechado**, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição: **“Chamamento Publico 09/19– DOCUMENTAÇÃO”**, seguida do nome do participante, o qual deverá ser entregue até o dia **18/12/19**, às **12:00** horas na Secretaria Municipal da Fazenda – Central de Compras, Rua Cel. Alfredo Born, 202.
3. **A abertura dos Envelopes dos Documentos, será realizada no dia 18/12/19 às 10:00 horas na Sala de Licitações, na Rua Cel. Alfredo Born, 202.**

II. DOCUMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. Ter no mínimo 18 anos;
- b. Carteira de Identidade;
- c. Registro de pessoa física;
- d. Título de eleitor e o último comprovante de votação, ou na ausência deste, certidão de quitação eleitoral;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do participante;
- f. Comprovante de inscrição no INSS (PIS ou NIT);
- g. Certidão negativa civil e criminal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- h. Certificado de capacidade técnica (comprovação de ter a formação em guarda vidas civil).
- i. **Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária**, compatível com a conveniência do Chamamento Público, considerando-se o horário de funcionamento do camping municipal; **devidamente assinada**.

III. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- b. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- c. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Lourenço do Sul no Camping Municipal, sendo que os custos de locomoção e alimentação serão de responsabilidade do credenciado, o Município disponibilizará acampamento durante o período de trabalho, sem custo para o mesmo.

d. São obrigações do credenciado:

1. Cumprir fielmente o termo de referência;
2. Manter durante a vigência deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para sua celebração;
3. Monitorar a área de banho de acordo com a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
4. Zelar pela segurança dos banhistas junto à praia do Camping municipal;
5. Evitar afogamentos com a finalidade de preservar a vida dos banhistas que se envolverem em situações críticas;
6. Avisar e orientar os banhistas dos riscos de banhar-se em locais inapropriados;
7. Identificar as áreas que são seguras e também as não próprias para banho;
8. Possuir equipamentos de resgate (bóias) e fardamento (itens de uso pessoal, como uniforme e boné);
9. Apresentar no ato da contratação atestado de aptidão física, fornecido por médico devidamente cadastrado no CRM;

OBSERVAÇÃO: O material de delimitação da área de banho e a sinalização preventiva que porventura forem fornecidos pela administração municipal, deverão ser zelados pelos contratados. O contratado é responsável pelo uso e conservação do material, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

e. É vedado:

1. O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2. O credenciamento de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

V DO PAGAMENTO

a. O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços proposto neste termo será de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por guarda vidas;

b. O pagamento será efetuado somente por depósito bancário até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço correspondente ao período de 30 dias, o valor proporcional ao restante do período será pago do mesmo modo;

c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, devidamente atestado pela secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

d. O pagamento efetuado à pessoa física incidirá os tributos previdenciários e de INSS IR sobre o valor total.

VI - DO CREDENCIAMENTO

a. Os documentos apresentados serão analisados em sessão pública pela comissão de Cadastro e Julgamento de Licitação a ser realizada no dia 18 de dezembro do corrente ano, às 10h, na Sala de Licitações do Município de São Lourenço do Sul.

b. Serão credenciados os participantes que atenderem o exigido no item II deste Chamamento.

c. Caso o número de credenciados seja superior ao número de vagas ofertadas para a prestação do serviço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

VII. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante TERMO próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

VIII. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de (88) oitenta e oito dias, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

IX. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a. caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b. pela falta de prestação de serviço: multa de 2% por dia de atraso do valor total do contrato; limitados a 10 dias;

c. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

d. O atraso superior a 10 dias na prestação dos serviços acarretará multa de 20% do valor do Contrato e ensejará a rescisão contratual.

e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

- I. Pela ocorrência do seu termo final;
- II. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;
- III. Por acordo entre as partes;
- IV. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

X. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Central de Compras situado na Rua Cel. Alfredo Born nº202 no horário 08:00 às 14:00, pelo telefone (53) 3251.2131 ou 3251.9563.

São Lourenço do Sul-RS, 05 de dezembro de 2019.

Helena Moreira Peske
Coord. Central Compras

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I

Termo de Referência

1. Justificativa

O Camping Municipal, mantido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul através da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, dispõe em seu interior diferentes espécies de árvores nativas. Durante os passeios e/ou estadia, o campista desfruta de uma paisagem bela e aconchegante, além de banhar-se na Laguna dos Patos.

O Camping incrementa a oferta turística do município, sendo um meio alternativo de hospedagem, que durante a temporada de verão recebe um grande número de campistas.

Como não é possível incluir esta praia na junto às áreas cobertas por guarda-vidas do Estado, torna-se necessária a disponibilização de uma equipe de guarda-vidas para monitorar a praia do Camping Municipal através da municipalidade.

Visando o monitoramento dos campistas que desfrutam das águas da Laguna dos Patos e tendo em vista que a situação envolve a segurança de pessoas caracteriza-se como imprescindível a contratação dos guarda-vidas.

2. Objeto

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de 03 (três) guarda-vidas civis para o monitoramento e segurança dos banhistas da praia do Camping Municipal pelo período 20/12/19 a 16/03/20, cumprindo a carga horária 6 horas diárias, com o monitoramento feito em duplas.

3. Das Condições prévias exigidas:

Os candidatos a preencherem cada uma das três vagas deverão:

- Ter no mínimo 18 anos;
- Apresentar Carteira de Identidade;
- Apresentar CPF;
- Apresentar Título de eleitor e o último comprovante ou, na ausência deste, certidão de quitação eleitoral;
- Apresentar Comprovante de inscrição no INSS;
- Apresentar Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Apresentar Certidão Negativa civil e criminal;
- Apresentar Certificado de capacitação técnica (comprovação de ter a formação em guarda-vidas civil).
- Apresentar declaração de compromisso de prestação do serviço e de disponibilidade de carga horária de acordo com o estipulado pelo contratante.

4. Das obrigações dos contratados:

- 4.1 - Zelar pela segurança dos banhistas junto à praia do Camping Municipal;
- 4.2 – Evitar afogamentos com a finalidade de preservar a vida dos banhistas que se envolverem em situações críticas;
- 4.3 - Avisar e orientar os banhistas dos riscos de banhar-se em locais inapropriados;
- 4.4 - Identificar as áreas que são seguras e também as não próprias para banho,
- 4.5 – Possuir equipamentos de resgate (bóias) e fardamento (itens de uso pessoal, como uniforme e boné);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.6 - Monitorar a área de banho de acordo com escala fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

OBS: O material de delimitação de área de banho e a sinalização preventiva que porventura forem fornecidos pela Administração Municipal, deverão ser zelados pelos contratados. O contratado é responsável pelo uso e conservação do material, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

5. Das obrigações da contratante:

5.1 – A contratada disponibilizará o Camping Municipal para acampamento, caso o contratado seja de fora do município, durante seu período de trabalho, sem custo para o mesmo.

6. Do pagamento:

6.1 - O pagamento será por remuneração de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por guardavidas, pelo período de 88 dias determinado neste termo, sendo paga a primeira parcela (proporcional ao período de 30 dias) no quinto dia útil do mês subsequente de referência da prestação do serviço, do mesmo modo, as parcelas subsequentes.

6.2 - O pagamento efetuado será bruto, incidindo os descontos de INSS e IR.

6.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária **1545**.

7. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de 89 (oitenta e nove) dias.

8. Fiscal de contrato:

Vandino Kuhn Junior – Coordenador do Camping.

Luis Carlos Citrini Braga
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2019

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Harter, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF 350.17 4.650-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, Brasileiro, _____(profissão), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF/MF (CNPJ) sob o nº _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, tem e justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de ___ dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO PAGAMENTO

- O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços proposto neste termo será de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por guarda vidas;
- O pagamento será efetuado somente por depósito bancário até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço correspondente ao período de 30 dias, o valor proporcional ao restante do período será pago do mesmo modo;
- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, devidamente atestado pela secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.
- O pagamento efetuado à pessoa física incidirá os tributos previdenciários e de IR sobre o valor fixo.

Parágrafo único – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação pelo Credenciado das ordens de serviço e documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

Os serviços deverão ser prestados no Município de São Lourenço do Sul no Camping Municipal, sendo que os custos de locomoção e alimentação serão de responsabilidade do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



credenciado, o Município disponibilizará acampamento durante o período de trabalho, sem custo para o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a. Cumprir fielmente o termo de referência;
- b. Manter durante a vigência deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para sua celebração;
- c. Monitorar a área de banho de acordo com a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- d. Zelar pela segurança dos banhistas junto à praia do Camping municipal;
- e. Evitar afogamentos com a finalidade de preservar a vida dos banhistas que se envolverem em situações críticas;
- f. Avisar e orientar os banhistas dos riscos de banhar-se em locais inapropriados;
- g. Identificar as áreas que são seguras e também as não próprias para banho;
- h. Possuir equipamentos de resgate (bóias) e fardamento (itens de uso pessoal, como uniforme e boné);
- i. Apresentar no ato da contratação atestado de aptidão física, fornecido por médico devidamente cadastrado no CRM;

OBSERVAÇÃO: O material de delimitação da área de banho e a sinalização preventiva que porventura forem fornecidos pela administração municipal, deverão ser zelados pelos contratados. O contratado é responsável pelo uso e conservação do material, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

OBS: É vedado:

O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;
O credenciamento de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

Parágrafo único – A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio através do servidor Vandino Kuhn Junior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

- f. Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- g. Pela falta de prestação de serviço: multa de 2% por dia de atraso do valor total do contrato; limitados a 10 dias;
- h. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- i. O atraso superior a 10 dias na prestação dos serviços acarretará multa de 20% do valor do Contrato e ensejará a rescisão contratual.
- j. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

- V. Pela ocorrência do seu termo final;
- VI. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;
- VII. Por acordo entre as partes;
- VIII. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº 09/2019, aplicando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul-RS, ___ de _____ de 2019.

Credenciante

Credenciado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

Ref.: Chamamento Público ---/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Chamamento Público 00/2019**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, ____ de _____ de **2019**

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa